COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Janeiro de 2004

que revoga a Decisão 96/293/CE relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes aos produtos da pesca originários da Mauritânia

[notificada com o número C(2004) 128]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/98/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1] e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 96/293/CE da Comissão, de 30 de Abril de 1996, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes aos produtos da pesca originários da Mauritânia [2], suspende a importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos provenientes da Mauritânia.

(2) A Decisão 97/20/CE da Comissão, de 17 de Dezembro de 1996, que estabelece a lista dos países terceiros que satisfazem as condições de equivalência para as condições de produção e colocação no mercado dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos [3], substituiu a Decisão 96/293/CE, a qual, por conseguinte, se tornou obsoleta e tem de ser revogada.

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 96/293/CE é revogada.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 6 de Fevereiro de 2004.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.
[2] JO L 111 de 4.5.1996, p. 22. Decisão alterada pela Decisão 96/426/CE (JO L 175 de 13.7.1996, p. 33).
[3] JO L 6 de 10.1.1997, p. 46. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/469/CE (JO L 163 de 21.6.2002, p. 16).